



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 009/2016 – IBRAM
(Supressão Vegetal)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.448/2006

Parecer Técnico nº 440.000.014/2016 – GELOI/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: RIACHO FUNDO II, 4ª ETAPA. R.A. XXI RIACHO FUNDO II.

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE SIFÃO INVERTIDO PARA INTEGRAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA 4ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais

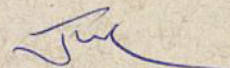
a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental (Supressão Vegetal) nº 009/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.014/2016 – GELOI/COINF/SULAM, fls. 6361 a 6366.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. Esta Autorização não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de supressão;
4. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
5. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta Autorização;

6. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
7. O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para a conclusão dos trechos do empreendimento, sendo: **189 indivíduos arbóreos nativos e 18 indivíduos arbóreos exóticos**;
8. A título de Compensação Florestal tem-se a soma de **26.640 mudas nativas do Bioma Cerrado** que deverão ser plantadas, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendências ato da concessão da autorização;
9. As árvores selecionadas para corte deverão ser identificadas no campo através de numeração seqüencial, marcadas com tinta indelével ou outro processo permanente;
10. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;
11. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
12. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;
13. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;
14. Os caminhões de transporte do material suprimido deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;
15. A camada de solo de 0 a 40cm, misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
16. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
17. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
18. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca



na direção do maciço florestal.

19. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.

20. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;

21. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;

22. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;

23. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;

24. No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da supressão estará condicionada à manifestação deste Instituto;

25. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;

26. O operador de motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

27. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.

28. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;

29. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

30. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);

31. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;

32. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;

33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 31 de março de 2016

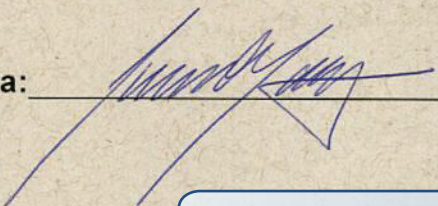
Jms

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 4 de abril de 2016

Nome: LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Assinatura: 

Doc. de Identificação:

CONFIDENCIAL

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543